



REGULAMENTO INTERNO JARDIM PEDRE VERDE
5ª VERSÃO – OUTUBRO/2025
APROVADA PELO CONSELHO DA APEVE EM 06/10/2025

SUMÁRIO

Capítulo I: Dos objetivos do regulamento interno

Capítulo II: Da natureza e dos atributos da APEVE

Capítulo III: Da distribuição deste Regulamento Interno e da atualização

Capítulo IV: Das infrações disciplinares e da observância dos Princípios Éticos

Capítulo V: Dos animais de estimação

Capítulo VI: Dos resíduos domésticos e recicláveis

- **Seção 1 – Da separação dos tipos de resíduos**
- **Seção 2 – Do acondicionamento**
- **Seção 3 – Das lixeiras**
- **Seção 4 - Da coleta**

Capítulo VII: Dos resíduos verdes

Capítulo VIII: Das espécies arbóreas

- **Seção 1- Das espécies arbóreas**
- **Seção 2 – Das Supressões e Podas**

Capítulo IX: Do controle da dengue e das fossas sépticas

Capítulo X: Das construções e reformas

- **Seção 1 – Da responsabilidade das obras**
- **Seção 2 – Dos Projetos de Obra Nova e Reforma**
- **Seção 3 - Dos dias e horário de atividades**
- **Seção 4 – Dos prestadores de serviços**
- **Seção 5 – Dos materiais, movimentação de terra, da remoção de entulhos e limpeza geral**

Capítulo XI: Da orla marítima do Jardim Pedra Verde

Capítulo XII: Dos níveis de ruídos e utilização de equipamentos sonoros e de jardinagem



Capítulo XIII: Da manutenção do sistema viário

Capítulo XIV: Dos imóveis alugados

Capítulo XV: Da navegação, embarcações e veículos no JPV

Capítulo XVI: Das infrações e sanções

Capítulo XVII: Da contribuição associativa e Das ações de cobrança

Capítulo XVIII: Acesso às praias e regras de circulação interno

Capítulo XIX: Das disposições finais



CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º – O presente Regulamento Interno, doravante denominado **RI**, tem por finalidade estabelecer normas complementares ao Estatuto Social da Associação Amigos do Jardim Pedra Verde – **APEVE**, relativas à sua organização e funcionamento, bem como disciplinar condutas, construções e demais atividades praticadas no Jardim Pedra Verde – **JPV**.

Artigo 2º – Este Regulamento Interno aplica-se a todos os **associados**, que são os proprietários dos imóveis do JPV ou seus sucessores, bem como seus familiares, hóspedes, visitantes, locatários permanentes ou temporários, empregados e prestadores de serviços, todos obrigados ao seu integral cumprimento, em consonância com os objetivos institucionais da APEVE.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS ATRIBUTOS DA APEVE

Artigo 3º – A APEVE é uma associação civil, sem fins lucrativos, com o propósito de garantir elevado nível de convivência e urbanidade entre seus associados e demais frequentadores do Jardim Pedra Verde.

Parágrafo único – A APEVE é regida por seu Estatuto Social, por este Regulamento Interno e pelas deliberações aprovadas pelo Conselho e pelas Assembleias.

Artigo 4º – A APEVE é concessionária de atividades delegadas pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, entre as quais se incluem: jardinagem, obras de urbanização, limpeza, conservação e manutenção de galerias, vias e áreas públicas, vigilância privada e coleta de lixo domiciliar.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DESTE REGULAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

Artigo 5º – É obrigação da APEVE manter uma cópia deste Regulamento Interno no escritório da Administração e disponibilizar cópia digital a todos os associados.

Artigo 6º – Este Regulamento Interno deverá ser atualizado a cada quatro (4) anos, ou em prazo menor, conforme a necessidade avaliada pela Diretoria, a partir de sugestões dos associados, conselheiros ou diretores.



§ 1º – A redação da atualização do Regulamento Interno poderá ser elaborada pela Diretoria ou por comissão formada por Conselheiros.

§ 2º – Caberá ao Conselho da APEVE a aprovação do novo Regulamento Interno, para posterior divulgação aos associados.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DA OBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 7º – Constituem infrações disciplinares do associado:

- a) praticar atos que prejudiquem a credibilidade da APEVE e comprometam o bom nome da entidade perante autoridades, usuários, a opinião pública em geral e os meios de comunicação;
- b) desrespeitar o Estatuto Social, o Regulamento Interno, as decisões do Conselho e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) utilizar, de forma abusiva, os meios de comunicação digitais para divulgar informações falsas ou distorcidas que causem prejuízos de ordem moral ou patrimonial à APEVE, a seus contratados ou a qualquer de seus associados;
- d) promover atos que caracterizem danos morais e/ou materiais à APEVE, a seus conselheiros, diretores ou associados;
- e) promover badernas, incitar violência física ou verbal contra quaisquer associados, ou praticar atos que violem princípios éticos e morais;
- f) usar de violência física ou verbal ou ameaçar quaisquer associados;
- g) descumprir os deveres estatutários ou regulamentares perante a APEVE.

§ 1º – O associado que praticar qualquer das infrações previstas neste artigo estará sujeito às sanções previstas no Capítulo das Infrações e Sanções (Artigos 80 a 86), aplicadas de forma gradativa, proporcional à gravidade da infração e considerando eventual reincidência.

§ 2º – Em casos de reincidência, a APEVE poderá aplicar multas progressivas, nos termos deste RI.

CAPÍTULO V DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Artigo 8º – É proibida a passagem e a permanência de animais de estimação, mesmo que identificados e com coleira, na faixa arenosa da praia, de acordo com a legislação do Município de Ubatuba.

Parágrafo único – Cabe à **APEVE** a fiscalização do cumprimento da lei e a aplicação das sanções previstas neste Regulamento Interno ao associado.

Artigo 9º – Cães de qualquer porte devem ser conduzidos pelas ruas com guia e coleira, para garantir a segurança dos associados e evitar que invadam jardins ou outras áreas privativas das propriedades do **JPV**.



§ 1º – Os cães de grande porte ou das raças *pit bull*, *rottweiler* e *mastim napolitano* devem ser conduzidos em vias públicas ou locais de acesso público com guia curta de condução, enforcador e focinheira, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.531/03.

Artigo 10 – O associado deve manter seus animais de estimação dentro de sua propriedade, especialmente em casas que não possuam muros ou grades.

§ 1º – O animal que se encontrar solto nas ruas do **JPV** poderá ser apreendido pela Associação e entregue ao setor de Bem-Estar Animal ou ao Departamento de Zoonoses da Prefeitura de Ubatuba, caso não seja identificado o seu tutor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º – O animal recolhido será mantido na Administração e sua foto será divulgada a todos os associados por meio digital.

Artigo 11 – Cabe aos condutores dos animais recolher as fezes de seus animais de estimação em sacola plástica, que deverá ser descartada no lixo orgânico de sua própria residência ou nas lixeiras públicas do **JPV**, sendo vedado o descarte nas lixeiras das residências de terceiros.

Artigo 12 – Todos os tutores de animais de estimação devem declarar por escrito quais animais estão sob sua guarda, identificando cada um por meio de foto, a ser entregue junto com a declaração à Administração da **APEVE**, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Regulamento Interno.

Artigo 13 – Os animais de estimação dos associados devem ser alimentados dentro da propriedade de seus tutores para evitar que animais de ruas sejam alimentados no mesmo local.

Artigo 14 – Todo proprietário ou tutor de gato é obrigado a manter caixa de areia destinada ao depósito dos dejetos de seus animais de estimação dentro de sua propriedade.

Artigo 15 – É proibido a qualquer associado colocar alimentos ou ração para os animais que vivem nas ruas do **JPV**, especialmente nas garagens de suas próprias casas ou em frente das calçadas das propriedades de outros associados ou nas áreas verdes e vias públicas.

Artigo 16 – O animal de estimação do associado que adoecer deve ser mantido em gaiola individual, a fim de evitar a transmissão de doenças a outros animais do **JPV**. O associado deverá comunicar o fato à Administração, que, por sua vez, informará ao Departamento de Zoonoses da Prefeitura de Ubatuba.



Artigo 17 – O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeitará o associado às sanções previstas neste Regulamento Interno, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou legal cabível.

CAPÍTULO VI DOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS E RECICLÁVEIS

Seção 1 – Da separação dos tipos de resíduos

Artigo 18 – Todos os resíduos deverão ser separados em **recicláveis**, **não recicláveis** e **orgânicos**.

§ 1º – Consideram-se **recicláveis**:

- **Plásticos:** garrafas, copos, embalagens PET (refrigerantes, vinagre, óleo etc.), sacos e sacolas, tampas, frascos de produtos, canetas sem carga, canos e tubos de PVC, embalagens de produtos de limpeza, potes tipo *tupperware*, brinquedos de plástico, baldes.
- **Vidros:** frascos de medicamentos vazios, potes de conserva, tampas de vidro, vidros comuns, cacos.
- **Papéis:** jornais, revistas, envelopes, rascunhos, cartazes, folhas de caderno, fotocópias, embalagens longa vida (*Tetra Pak*), formulários de computador, caixas em geral (inclusive de pizza, desde que não engorduradas), cartolinas, papel cartão, aparas de papel.
- **Metais:** enlatados, tampinhas de garrafa, chapas, latas, ferragens, arames, talheres de metal, panelas sem cabo, papel alumínio limpo, canos, pregos, aerssoís, cobre, embalagens de marmitex.

§ 2º – Consideram-se **não recicláveis**:

- **Rejeitos:** espuma, esponjas de cozinha, tomadas, acrílico, bandejas de plástico, embalagens metalizadas (café, salgadinhos), cabos de panela, lâmpadas, ampolas de remédio, vidros temperados (boxes), pirex, cerâmica, para-brisa de carros, porcelana, papéis plastificados, papéis higiênicos, etiquetas adesivas, papéis engordurados, papel carbono, papéis parafinados, fotografias, papel celofane, bitucas de cigarro, guardanapos, clipes, tachinhas, absorventes, tijolos, espelhos, latas de inseticidas, grampos, latas de solventes, esponjas de aço, latas de verniz químico ou tóxico, embalagens de agrotóxicos, inseticidas e solventes.
- **Resíduos contaminantes:** baterias e pilhas.
- **Resíduos hospitalares:** seringas, agulhas, ataduras, algodão, gazes etc.

§ 3º – Consideram-se **orgânicos**: cascas de legumes e frutas, restos de comida, cascas de ovos etc.



Seção 2 – Do Acondicionamento

Artigo 19 – Todos os resíduos, depois de separados, deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados e resistentes, para descarte conforme sua categoria.

§ 1º – Os **resíduos recicláveis** deverão ser acondicionados na lixeira plástica fornecida pela **APEVE**, a qual deverá ser colocada em frente à residência do associado nos dias destinados à coleta.

a) Garrafas, vidros e demais materiais cortantes devem ser acondicionados separadamente em caixa de papelão, a fim de evitar acidentes com os coletores.

§ 2º – Os **resíduos não recicláveis** deverão ser separados e acondicionados em sacos plásticos apropriados, sendo depositados na lixeira padrão da residência do associado.

§ 3º – Os **resíduos orgânicos** deverão ser separados em sacos plásticos apropriados e depositados na lixeira padrão da residência do associado.

§ 4º – O **descarte de eletrônicos e eletrodomésticos** (tais como fogão, geladeira, micro-ondas, lava-louças, lava-roupas, adegas, fornos elétricos, aparelhos celulares, receptores de TV, monitores, CPU, ventiladores, ar-condicionado, chuveiros, fios, disjuntores, CDs, chapas de raio-X, entre outros) deverá ser realizado mediante entrega à Administração da **APEVE**, para o devido encaminhamento.

Artigo 20 – A **APEVE** disponibiliza lixeiras com sacos plásticos reforçados em toda a orla da praia em frente ao **JPV**, destinadas ao descarte dos resíduos, conforme sua categoria.

Parágrafo único – É dever do associado descartar o lixo de forma adequada e orientar seus familiares, hóspedes e locatários a procederem da mesma maneira.

Artigo 21 – É proibido descartar resíduos de qualquer natureza em lixeiras de residências de terceiros, nas calçadas, nas ruas, nos jardins ou terrenos desocupados dentro do **JPV**.

Seção 3 – Das Lixeiras

Artigo 22 – É obrigatório o uso de lixeiras fechadas, conforme especificações e padronização determinadas pela **APEVE**, em todos os imóveis do **JPV**, para o descarte de resíduos orgânicos e não recicláveis domésticos.

§ 1º – A **APEVE** realizará vistorias periódicas nas lixeiras dos associados. Aquelas que estiverem fora do padrão, quebradas ou sem tampa serão identificadas, cabendo ao associado providenciar sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias, **sob pena das sanções previstas neste Regulamento**.

§ 2º – A lixeira de cada propriedade é de uso exclusivo do respectivo associado. O uso indevido por terceiros, sem anuência do proprietário do imóvel, deverá ser comunicado à Administração da **APEVE** para apuração e identificação do responsável, **sendo este sujeito às sanções previstas neste Regulamento**.



Seção 4 – Da Coleta

Artigo 23 – Os resíduos orgânicos, recicláveis e não recicláveis serão recolhidos às segundas, quartas, sextas-feiras e aos sábados.

Parágrafo Único – Na alta temporada, compreendida entre **20 de dezembro** e o **carnaval**, os resíduos serão coletados diariamente ou conforme avaliação da demanda pela Administração.

CAPÍTULO VII DOS RESÍDUOS VERDES

Artigo 24 – Resíduo verde é o material resultante do corte de grama, podas de manutenção de jardins, incluindo galhos pequenos, folhas de árvores e coqueiros, corte de árvores, remoção de gramas de jardins e podas parciais ou totais que gerem grande volume de material.

Artigo 25 – Os resíduos provenientes do corte de grama e da varredura de folhas devem ser acondicionados em “bag”, que o jardineiro retirará no escritório da administração no dia da execução do serviço de jardinagem e as podas de pequeno volume, equivalente até 6 m³ (seis metros cúbicos) ou folhas de coqueiro podem ser depositadas na rua.

§ 1º – Considera-se 6 m³ o volume que tiver dentro de um espaço de 3 m x 2 m com 1 metro de altura.

§ 2º – Os “bags” cheios devem ser depositados na rua, junto à calçada da residência onde foi realizado o serviço.

§ 3º – O lixo verde, inclusive o acondicionado em “bags”, não pode bloquear a rua, dificultar o trânsito ou permanecer próximo às bocas de lobo, a fim de evitar que caia na rede de água pluvial.

§ 4º – É proibido descartar lixo verde em frente à residência de terceiros, em áreas comuns do JPV ou em terrenos vagos.

Artigo 26 – As podas de jardins ou cortes de árvores que gerem grande volume de lixo verde devem ser descartadas por meio de caçambas contratadas pelos próprios associados.

Parágrafo único – A caçamba não poderá permanecer no JPV durante finais de semana ou feriados, devendo ser retirada no mesmo dia da execução do serviço ou, no máximo, em até 2 (dois) dias caso o serviço não seja concluído no mesmo dia.



Artigo 27 – É expressamente proibido o depósito de qualquer tipo de lixo verde na rua ou na calçada aos sábados, domingos, feriados ou em vésperas desses dias.

Parágrafo único – Os jardineiros poderão retirar os “bags” no escritório da administração para acondicionar o lixo verde produzido nas vésperas de sábados, domingos e feriados, devendo este ser armazenado dentro da propriedade do associado até a coleta posterior.

Artigo 28 – O lixo verde depositado nas ruas em “bags” será recolhido pelo caminhão da APEVE, que realiza a coleta às terças e quintas-feiras.

Artigo 29 – O descumprimento das disposições desta Seção sujeitará o associado:

I – à **advertência**, no caso de descumprimentos leves, como acondicionamento inadequado dos resíduos em “bags”;

II – à **multa imediata**, no caso de:

- a) bloqueio de vias, trânsito ou bocas de lobo;
- b) descarte de lixo verde em frente a residências de terceiros, em áreas comuns ou em terrenos vagos;
- c) depósito de lixo verde na rua ou calçada aos sábados, domingos, feriados ou vésperas;

III – à **multa diária** equivalente a 10% do valor da contribuição associativa, no caso de permanência de lixo verde em volume superior a 6 m³ na rua ou das caçambas em desacordo com o prazo fixado, sem prejuízo da obrigação de retirada imediata.

CAPÍTULO VIII DAS ESPÉCIES ARBÓREAS

Seção 1 – Das espécies arbóreas

Artigo 30 – Todas as espécies arbóreas existentes nas áreas verdes, calçadas e áreas comuns do JPV foram cadastradas pela APEVE para controle e integração ao Plano Diretor, que será elaborado pelo responsável técnico.

§ 1º – O Plano Diretor relativo à vegetação do JPV indicará aos associados as espécies arbóreas (árvores, coqueiros e plantas ornamentais) adequadas para plantio nas calçadas, especialmente sob a rede elétrica.

§ 2º – O Plano Diretor contará com um viveiro de plantas a serem cedidas aos associados.

Seção 2 – Das supressões e podas

Artigo 31 – A supressão ou poda drástica de quaisquer espécies arbóreas localizadas em propriedades particulares, vias públicas, calçadas ou áreas verdes do Jardim Pedra Verde



somente poderá ser realizada após vistoria do técnico responsável contratado pela APEVE e obtenção da devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente de Ubatuba.

§ 1º – Qualquer associado poderá solicitar à administração da APEVE a vistoria de espécies arbóreas localizadas em áreas públicas do JPV ou dentro de sua propriedade.

§ 2º – Caso seja constatada a necessidade de supressão ou poda drástica de árvore ou coqueiro em área pública, o técnico elaborará o relatório e protocolará o pedido de autorização junto à Secretaria do Meio Ambiente, sendo a APEVE responsável por todos os custos, incluindo manejo e remoção da espécie.

§ 3º – Caso seja constatada a necessidade de supressão ou poda drástica de árvore ou coqueiro em propriedade privada, o técnico da APEVE poderá elaborar o relatório e protocolar o pedido de autorização junto à Secretaria do Meio Ambiente, ficando o associado responsável por todos os custos, tais como taxas, compensação pela retirada da espécie, honorários, manejo e remoção.

§ 4º – O associado arcará integralmente com o custo da supressão de espécie arbórea saudável existente na calçada em frente à sua propriedade, quando o pedido for realizado por ele.

Artigo 32 – O associado deverá informar e agendar, com antecedência, junto à administração da APEVE, a data prevista para a realização de qualquer intervenção que envolva supressão ou poda drástica de árvores ou coqueiros em sua propriedade, após aprovação do processo na Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º – A responsabilidade pela supressão ou poda drástica da árvore ou coqueiro e pela remoção dos resíduos verdes é exclusiva do associado.

§ 2º – É proibido o depósito ou acúmulo de lixo verde em via pública. Os resíduos provenientes da intervenção deverão ser descartados em caçamba contratada pelo próprio associado, a qual deverá ser retirada no mesmo dia da execução do serviço.

Artigo 33 – A APEVE é responsável pela supressão e poda drástica das árvores nativas e das árvores de risco, exceto plantas ornamentais como ravenala e palmeira-azul ou bismarck que foram plantadas nas calçadas pelos próprios associados.

Artigo 34 – O associado deverá informar ao responsável técnico da APEVE sobre as espécies arbóreas que pretende plantar na calçada em frente à sua propriedade, a fim de receber orientação adequada e evitar que a planta interfira na rede elétrica.

Artigo 35 – O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeitará o associado às sanções previstas neste Regulamento Interno, conforme a gravidade da infração

Parágrafo único – As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e ambientais cabíveis.



CAPITULO IX

DO CONTROLE DA DENGUE E DAS FOSSAS SÉPTICAS

Artigo 36 – É de total responsabilidade dos associados manter seus imóveis livres de criadouros de larvas e mosquitos.

§ 1º – É obrigatório eliminar qualquer água parada em recipientes como baldes, latas, garrafas, vasos de plantas, bem como manter as caixas d'água devidamente tampadas e as lixeiras sempre fechadas, entre outras medidas preventivas.

§ 2º – O tratamento das piscinas é obrigatório, devendo estas ser devidamente higienizadas, sendo que a simples cobertura não exime dessa responsabilidade.

Artigo 37 – Caso a administração da APEVE tome conhecimento ou receba denúncia sobre a existência de possíveis criadouros de mosquitos, tais como piscinas, objetos ou quaisquer outras situações que possam favorecer a proliferação, comunicará ao associado, estabelecendo o prazo de 1 (um) dia para que sejam tomadas as providências necessárias para remoção do criadouro ou limpeza adequada da piscina.

§ 1º – A comunicação da APEVE ao associado poderá ser realizada por telefone, WhatsApp ou e-mail, sendo aceitas respostas por quaisquer desses meios.

§ 2º – O associado deverá informar à administração da APEVE, por e-mail ou WhatsApp, as medidas adotadas dentro do prazo estabelecido no caput.

§ 3º – Caso o associado não responda tempestivamente, a administração da APEVE estará autorizada a acionar os órgãos públicos competentes para resolução do problema.

Artigo 38 – É de responsabilidade exclusiva dos associados realizar, em tempo hábil, a limpeza e manutenção de suas fossas sépticas, observando a frequência necessária para prevenir transbordamentos ou vazamentos.

§ 1º – Constatado risco ou ocorrência de extravasamento de efluentes para as vias públicas, o associado deverá providenciar, de imediato, o esvaziamento e a higienização da fossa.

§ 2º – O descumprimento desta obrigação sujeitará o infrator às medidas administrativas e sanções previstas neste Regulamento, incluindo advertência, multa ou suspensão de benefícios, sem prejuízo da responsabilização civil e ambiental cabível.

Artigo 39 – Nos imóveis destinados à locação, o locador deverá informar ao locatário, antes da celebração do contrato de aluguel, o número máximo de ocupantes permitidos no imóvel, considerando especialmente a capacidade de tratamento e armazenamento das fossas sépticas, a fim de garantir a adequada manutenção e evitar riscos ambientais e sanitários.

§ 1º – Caso a administração da APEVE constate transbordamento das fossas sépticas, o locatário será notificado para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,



apresentar justificativa e propor solução adequada que restabeleça o pleno funcionamento do sistema.

§ 2º – A recusa ou o não atendimento do locatário às determinações da notificação sujeitará o associado às penalidades previstas neste Regulamento, incluindo advertência ou multa, sem prejuízo da responsabilização civil e ambiental.

§ 3º – Decorrido o prazo previsto no § 1º sem a devida solução por parte do locatário e/ou proprietário, a administração da APEVE estará autorizada a comunicar e solicitar a intervenção dos órgãos públicos competentes para regularização da situação, podendo adotar todas as medidas necessárias para sanar o problema.

Artigo 40 – O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeitará o associado às sanções previstas neste Regulamento Interno, conforme a gravidade da infração e ao risco à saúde coletiva e ao meio ambiente.

CAPÍTULO X DAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS

Seção 1 – Da Responsabilidade das Obras

Artigo 41 – O associado é o único responsável pela obra realizada em seu imóvel, especialmente pela contratação e supervisão de seus empregados ou prestadores de serviços, pelo recebimento de materiais de construção e pelo descarte de restos de obra.

Artigo 42 – O associado é responsável por manter sua obra limpa e preservar a livre circulação de pessoas e veículos nas ruas e calçadas em frente ou nas proximidades da obra.

Seção 2 – Dos Projetos de Obra Nova e Reforma

Artigo 43 – Todo projeto de obra nova ou reforma deverá ser aprovado pela Prefeitura de Ubatuba e informado à administração da APEVE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início das obras, devendo ser entregues os seguintes documentos:

- a) Projeto a ser executado, devidamente aprovado pela Prefeitura de Ubatuba, em planta padrão, sem emendas ou rasuras, assinado e rubricado pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável pela obra;
- b) Alvará de construção;
- c) Cópia autenticada do CREA do autor do projeto;
- d) Cópia autenticada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pela obra.



§ 1º – Os documentos apresentados serão conferidos pelo(a) Diretor(a) do Patrimônio ou por engenheiro civil designado por ele(a) no prazo de 5 (cinco) dias, sendo devolvidos ao associado, ficando registrados no cadastro os dados da obra a ser realizada.

§ 2º – Caso o projeto não atenda às normas deste Regulamento Interno, os documentos serão devolvidos ao associado com ressalvas, e será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para adequação.

§ 3º – Enquanto o projeto não for aprovado pela APEVE, a obra não poderá ter início.

Artigo 44 – Os projetos a serem submetidos à aprovação da Prefeitura deverão respeitar as seguintes condições:

- a) Muros divisórios com altura máxima de 3 (três) metros;
- b) Casa térrea ou, no máximo, com 2 pavimentos;
- c) Apenas 1 (uma) casa por terreno ou residência unifamiliar;
- d) Não será permitida a construção de caixa-d'água em torres isoladas;
- e) A construção de fossa séptica (biológica com filtro anaeróbico) deverá obedecer rigorosamente às formas e padrões determinados pela legislação aplicável;
- f) As calçadas deverão ser construídas com, no mínimo, 50% de área permeável.

Artigo 45 – A APEVE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer erro de localização de obra ou demarcação de terreno que implique na invasão de lotes vizinhos.

Parágrafo único – A aprovação do projeto não implica responsabilidade da APEVE quanto à propriedade do lote ou à sua correta demarcação.

Artigo 46 – É responsabilidade exclusiva do associado realizar a sondagem de seu terreno para verificação de cursos d'água.

Seção 3 – Dos Dias e Horários de Atividades

Artigo 47 – As obras de construção, reformas e manutenção só poderão ser executadas em dias úteis, no período das 08:00 às 18:00.

Parágrafo único – Em circunstâncias emergenciais e excepcionais, a APEVE poderá autorizar o trabalho aos sábados, domingos, feriados e após o horário estipulado em dias úteis, desde que seja comprovada a necessidade e que não provoque quaisquer tipos de ruído.

Artigo 48 – O recebimento de materiais de construção e a retirada de entulho deverão ser realizados no período das 08:00 às 17:00, apenas em dias úteis, salvo situações de emergência previamente autorizadas pela administração da APEVE.

Artigo 49 – O associado deverá informar, por escrito, à administração da APEVE, a relação de trabalhadores ou profissionais que prestarão serviços em suas propriedades,



incluindo CPF e telefone de contato, para cadastro junto à portaria, com antecedência mínima de 24 horas antes do início das atividades.

Artigo 50 – O associado é responsável por informar as regras deste Regulamento Interno a todos os seus empregados, prestadores de serviços, empresas contratadas e fornecedores, especialmente quanto aos dias e horários de trabalho.

Seção 4 – Dos Prestadores de Serviços

Artigo 51 – Os trabalhadores e prestadores de serviços das obras poderão entrar no JPV a partir das 07:45 e deverão sair impreterivelmente até às 18:00.

Artigo 52 – O associado deverá informar à administração da APEVE o período em que os trabalhadores da obra irão pernoitar no imóvel habitável, identificando cada um deles.

Parágrafo único – É proibido o alojamento de trabalhadores em barracões provisórios no canteiro de obra instalado em terreno onde houver imóvel em construção, conforme Lei nº 1793/99 do município de Ubatuba. Tais barracões existentes no terreno servirão exclusivamente para guarda de materiais e equipamentos.

Seção 5 – Dos Materiais, Movimentação de Terra, Remoção de Entulhos e Limpeza Geral

Artigo 53 – Todo material de construção deverá ser depositado exclusivamente dentro da área do terreno em obra, que deverá estar devidamente cercada e isolada por tapumes.

§ 1º – A utilização de lotes vizinhos somente será permitida mediante autorização expressa do proprietário, previamente comunicada à administração da APEVE, acompanhada da respectiva autorização assinada.

§ 2º – É terminantemente proibido utilizar áreas comuns (ruas, calçadas, passeios públicos, canteiros, áreas verdes etc.) para preparo ou depósito de materiais de construção, devendo ser respeitados os limites do lote do proprietário construtor.

Artigo 54 – O recebimento de materiais deverá ser feito pelo responsável da obra ou por pessoa formalmente designada pelo proprietário, não podendo ser realizado por funcionários da APEVE.

Parágrafo único – Caso algum funcionário acompanhe o caminhão até o local da descarga e aguarde o descarregamento, tal ato não implicará responsabilidade da APEVE quanto ao acondicionamento, guarda ou quantidade do material descarregado.

Artigo 55 – A operação de máquinas para movimentação de terra deverá ser supervisionada pelo proprietário ou responsável técnico da obra.



§ 1º – A entrada dessas máquinas dependerá de autorização expressa da APEVE, mediante solicitação formal apresentada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º – Eventuais danos às calçadas, vias públicas, meio-fio, gramados ou árvores ocasionados pela operação de máquinas ou caminhões de entrega serão de inteira responsabilidade do proprietário do lote, sendo os reparos cobrados diretamente deste.

§ 3º – Serviços de movimentação de terra que comprometam a segurança das edificações vizinhas, do sistema de drenagem, do sistema viário ou da integridade de lotes confrontantes poderão ter sua execução suspensa pela APEVE até que seja alcançada solução consensual com o proprietário, sem que caiba à Associação qualquer ônus decorrente dessa medida.

§ 4º – Os custos decorrentes da remoção de terra indevidamente espalhada nas calçadas, vias públicas ou lotes vizinhos serão de responsabilidade do proprietário.

§ 5º – Após a conclusão dos trabalhos de movimentação de terra, o terreno deverá ser cercado por tapumes com altura mínima de 2,20 m em todas as faces que não possuam muro de proteção. Os tapumes poderão ser de chapa metálica ou compensado de madeira, devendo permanecer pintados e conservados até o término da obra.

Artigo 56 – Todo entulho gerado pelas obras deverá ser acondicionado em caçambas apropriadas para depósito e transporte de materiais destinados ao descarte.

§ 1º – Durante a obra, o proprietário deverá providenciar a locação de caçamba, a qual deverá permanecer no interior do lote ou, quando necessário, alinhada ao meio-fio em frente à obra.

§ 2º – As caçambas deverão ser removidas no prazo máximo de 1 (um) dia após seu preenchimento, devendo permanecer cobertas por lona a fim de evitar a queda ou espalhamento de resíduos nas vias do JPV.

Artigo 57 – É terminantemente proibido depositar entulhos ou materiais de qualquer natureza nas ruas e calçadas. Nos casos de lotes desocupados, a deposição de entulho somente será admitida com consentimento prévio e formal do proprietário, devidamente comunicado à administração da APEVE.

Artigo 58 – Será de inteira responsabilidade do proprietário a limpeza total e a remoção de entulhos e materiais excedentes ao final da obra. Na hipótese de utilização de lote vizinho, mediante autorização, as mesmas providências deverão ser adotadas.

Artigo 59 – É expressamente proibido despejar restos de tinta, solventes ou realizar a lavagem de equipamentos e materiais de pintura em sarjetas, calçadas ou bocas de lobo.

Artigo 60 – É expressamente proibido descartar águas contendo nata de cimento ou lama em sarjetas, por representarem risco de entupimento das galerias de águas pluviais.



§ 1º – Esse tipo de resíduo deverá passar obrigatoriamente por tanque de decantação antes do descarte.

§ 2º – O descumprimento destas obrigações sujeitará o proprietário às sanções previstas neste Regulamento Interno, além do ressarcimento dos custos de limpeza, remoção de entulhos e recuperação de galerias de águas pluviais.

Artigo 61 – O escoamento de águas drenadas para lotes vizinhos deverá ser objeto de acordo entre os interessados, observadas as normas legais de uso e ocupação do solo. A APEVE poderá orientar os procedimentos para execução desses serviços.

Art. 62 – O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeita o responsável às **sanções previstas no Regulamento Interno**, aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração e aos riscos à segurança, à circulação, ao meio ambiente e à boa convivência no JPV.

CAPITULO XI DA ORLA MARÍTIMA DO JPV

Artigo 63 – A administração da APEVE, por meio de seus agentes de segurança, coibirá atividades vedadas nas praias, tais como churrascos, som alto, passeio com animais de estimação, instalação de barracas, entre outras.

§ 1º – Quando necessário, a administração da APEVE poderá recorrer à autoridade policial para interromper atividades realizadas ilegalmente na orla do JPV.

Artigo 64 – A responsabilidade por furto, roubo ou danos materiais a tendas, barracas ou equipamentos similares, causados por terceiros ou por agentes atmosféricos, é de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário desses equipamentos.

Artigo 65 – Fica expressamente proibida a instalação e permanência de barracas, tendas, gazebos ou estruturas similares na praia da orla do Jardim Pedra Verde (JPV), em conformidade com a Lei Municipal nº 4.676/2025, que regula o uso das áreas de praia no município de Ubatuba.

§ 1º – A instalação de guarda-sóis individuais ou familiares com até 3 metros de diâmetro poderá ser permitida, desde que não impeça a circulação e o acesso às áreas comuns da praia.

CAPITULO XII DOS NÍVEIS DE RUÍDO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E DE JARDINAGEM

Artigo 66 – A utilização de instrumentos e aparelhos sonoros nas residências deverá obedecer rigorosamente aos níveis máximos de ruído permitidos pela legislação municipal e normas técnicas vigentes, especialmente o Decreto nº 4.357, de



23/12/2020, da Prefeitura de Ubatuba, e as normas técnicas NBR 10.151 e NBR 10.152, conforme os seguintes parâmetros:

- Das 08h00 às 22h00: nível máximo de **55 dB** medido nos limites das propriedades;
- Das 22h00 às 24h00: nível máximo reduzido para **45 dB**;
- Das 24h00 às 08h00: nível máximo reduzido para **35 dB**.

§ 1º – Havendo suspeita de ruído excessivo, os vigilantes da APEVE realizarão a medição do nível sonoro com decibelímetro calibrado, conforme normas técnicas e legislação vigente.

§ 2º – Em caso de constatação de ruído acima dos limites estabelecidos, os agentes da APEVE deverão, por iniciativa própria ou mediante solicitação de terceiros, contatar os responsáveis pela emissão sonora para imediata redução do volume.

§ 3º – Toda ocorrência relacionada a níveis de ruído será devidamente registrada no “Livro de Ocorrências”, identificando, sempre que possível, o nome da pessoa contatada e o endereço da residência.

§ 4º – Persistindo o problema após nova abordagem, a APEVE, isoladamente ou em conjunto com os agentes de segurança, poderá acionar as autoridades policiais competentes para adoção das medidas legais cabíveis, sujeitando o infrator às sanções previstas neste Regulamento, incluindo advertência, multa ou suspensão de benefícios da associação.

§ 5º – Fica assegurada a flexibilização dos limites de ruído para as **festividades de Natal e Réveillon**, permitindo-se níveis de até **55 dB até as 02h00**, considerando o caráter excepcional dessas datas comemorativas.

Artigo 67 – É estritamente proibido o uso de equipamentos sonoros em veículos automotores estacionados em áreas comuns, vias internas, calçadas ou nas proximidades das residências.

§ 1º – Os agentes de segurança da APEVE entrarão em contato com os responsáveis pela geração de ruído em veículos, solicitando a imediata cessação do som.

§ 2º – As ocorrências serão registradas no “Livro de Ocorrências” e, quando necessário, será lavrado Boletim de Ocorrência policial nos casos de descumprimento persistente.

§ 3º – É proibido, nas áreas comuns, áreas verdes e calçadas, a circulação de veículos com som ligado e portas ou porta-malas abertos, assim como o uso de churrasqueiras portáteis e piscinas desmontáveis que possam causar incômodo aos condôminos.

Artigo 68 – A utilização de equipamentos de jardinagem e limpeza, inclusive sopradores de folhas, que produzam ruído, só será permitida no período das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. O descumprimento sujeitará o associado às sanções previstas neste Regulamento.



Artigo 69 – É responsabilidade dos associados garantir que bombas de piscina, aparelhos de ar-condicionado, geradores e outros equipamentos eletrodomésticos ou mecânicos instalados em suas residências não ultrapassem os limites legais de emissão sonora para áreas residenciais, sendo o descumprimento passível de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo de medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO XIII DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Artigo 70 – A APEVE é responsável pela limpeza, conservação e manutenção das vias públicas do Jardim Pedra Verde, incluindo o reparo de buracos e nivelamento de depressões do revestimento primário dessas vias.

Parágrafo único – É proibido a qualquer associado, morador, locatário ou hóspede depositar ou lançar qualquer tipo de material nas vias públicas, com o objetivo de tapar buracos, evitar lama ou impedir o acesso, como entulho de construção, brita, areia, resíduos reciclados ou similares. O descumprimento desta proibição sujeitará o infrator às sanções previstas neste Regulamento, incluindo advertência, multa ou responsabilização civil por danos causados ao sistema viário.

Artigo 71 – A implantação de valetas, lombadas ou outras intervenções estruturais nas vias públicas somente poderá ocorrer por iniciativa da administração da APEVE, mediante aprovação prévia de sua Diretoria.

Artigo 72 – Os associados são responsáveis exclusivamente pela limpeza, conservação e manutenção dos passeios e calçadas em frente aos seus imóveis. O descumprimento desta obrigação sujeitará o associado às sanções previstas neste Regulamento, sem prejuízo da responsabilização por danos decorrentes.

CAPÍTULO XIV DOS IMÓVEIS ALUGADOS

Artigo 73 – Na locação de imóveis, cabe ao associado informar o locatário sobre a existência e a obrigatoriedade de cumprimento deste Regimento Interno (RI).

§ 1º – O associado deverá manter uma cópia atualizada deste Regimento Interno disponível no imóvel locado para consulta.

§ 2º – O associado deverá incluir no contrato de locação cláusula que imponha ao locatário o cumprimento integral deste Regimento Interno, ficando o associado/locador solidariamente responsável por quaisquer infrações decorrentes do descumprimento das normas aqui estabelecidas.

§ 3º – O locatário deverá respeitar o limite máximo de ocupantes definido para cada imóvel, incluindo crianças, e o associado/locador tem de informar previamente à administração da APEVE o número total de pessoas que irão hospedar temporariamente



no imóvel. O descumprimento desta obrigação sujeitará o associado e o locatário às sanções previstas neste Regulamento, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos decorrentes.

Artigo 74 – O associado deverá enviar à administração da APEVE, antes do início da locação, as seguintes informações: modelo e placa dos veículos, nome do responsável pela locação, período da estadia e número de ocupantes da residência. **O não envio dessas informações poderá resultar na negativa de acesso do locatário ou dos veículos pela portaria, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.**

CAPÍTULO XV DA NAVEGAÇÃO, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS NO JPV

Artigo 75 – As embarcações sem motor, como caiaques, stand-ups e similares, somente poderão navegar a partir de 100 metros da linha da água.

Artigo 76 – É proibida a navegação e fundeio de embarcações com motor na área de banhistas, demarcada por boias.

Artigo 77 – O acesso ao mar das embarcações com motor será exclusivamente pela Rua Granada e, na praia, restrito à raia náutica demarcada por boias.

§ 1º – A aproximação pela raia deverá ser feita perpendicular à linha da água e com velocidade máxima de 3 nós.

Artigo 78 – É expressamente proibido deixar embarcações estacionadas em ruas ou em áreas comuns do Jardim Pedra Verde.

Artigo 79 – A manutenção de motores de popa que produzam ruídos, bem como a manutenção de embarcações em áreas residenciais, deverá ocorrer somente no período compreendido entre 10h00 e 18h00.

Artigo 80 – É proibida a condução de “mini bugs”, triciclos, quadriciclos, motocicletas ou qualquer tipo de veículo motorizado por menores de idade ou por pessoas não habilitadas nas ruas do JPV.

Artigo 81 – É rigorosamente proibido buzinar ou transitar com veículos motorizados em velocidade superior a 20 km/h em toda a área do JPV.

§ 1º – O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeitará o infrator às sanções previstas neste Regulamento, incluindo advertência, multa e responsabilização civil por eventuais danos causados.

CAPÍTULO XVI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 82 – O associado que infringir as disposições deste Regimento Interno, do Estatuto Social ou demais normas da Associação ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração:

- I – Advertência verbal
- II – Notificação escrita
- III – Multa pecuniária

Parágrafo único – as sanções são classificadas em infração leve, média, grave e gravíssima de acordo com o Anexo I que faz parte integrante desse RI.

Artigo 83 – A competência para aplicação das sanções previstas no artigo anterior será:

- I – Do Gerente/Administrador da APEVE ou do encarregado da segurança, quanto às penalidades previstas no inciso I e
- II – Da Diretoria, quanto às penalidades previstas nos incisos II e III

Parágrafo único – Todas as infrações serão registradas no “Livro de Ocorrências”, com detalhamento da infração, data, identificação do infrator e providências adotadas.

Artigo 84 – A aplicação das penalidades obedecerá aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando:

- a) a gravidade da infração;
- b) a reincidência do infrator;
- c) os prejuízos causados à Associação ou aos demais associados.

Artigo 85 – A notificação de infração com o valor da multa respectiva será emitida pela Diretoria da APEVE e enviada simultaneamente por e-mail e WhatsApp do associado, que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º – A contagem do prazo para a Defesa do associado tem início no primeiro dia útil seguinte ao envio da notificação por e-mail e por WhatsApp.

§ 2º – A defesa deverá ser entregue diretamente na Administração da APEVE, mediante protocolo ou enviada por e-mail.

§ 3º – Transcorrido o prazo sem contestação, a multa pecuniária será cobrada por meio de boleto para pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º – Se o associado apresentar Defesa, cabe à Diretoria julgá-la no prazo de 10 (dez) dias e enviar a resposta simultaneamente por e-mail e WhatsApp.



Artigo 86 – O associado poderá recorrer ao Conselho da decisão da Diretoria da APEVE no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da penalidade.

§ 1º – Os recursos devem ser entregues diretamente na Administração da APEVE, mediante protocolo ou enviados por e-mail.

§ 2º – A apresentação de recurso suspende a cobrança da multa até o julgamento pelo Conselho da APEVE.

§ 3º – O Conselho da APEVE julgará o recurso, comunicando o resultado ao associado por e-mail e WhatsApp, acompanhada do boleto para pagamento da multa se o recurso for julgado improcedente.

§ 4º – Somente caberá recurso para a Assembleia Geral se a decisão do Conselho não for unânime.

Artigo 87 – Em caso de não interposição de recurso ou indeferimento pelo Conselho ou Assembleia Geral, o associado receberá boleto para efetuar o pagamento da multa em 10 (dez) dias.

Artigo 88 – As multas serão calculadas tomando-se por base o valor da contribuição associativa mensal da APEVE e cobradas por meio de boleto extra, com indicação clara de que se trata de penalidade.

Artigo 89 – Em caso de reincidência na mesma infração, a multa poderá ser aplicada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da penalidade original, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único - A reincidência é caracterizada pelo mesmo tipo de infração dentro do período de 12 meses contados a partir da primeira penalidade aplicada.

Artigo 90 – Persistindo a reincidência ou havendo infrações gravíssimas, a Diretoria poderá elevar a penalidade de forma proporcional, podendo alcançar até 10 (dez) vezes o valor da contribuição associativa mensal vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

CAPÍTULO XVII

DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E DAS AÇÕES DE COBRANÇA

Artigo 91 — A contribuição associativa será corrigida, anualmente, no mês de janeiro, aplicando-se o índice oficial de inflação mais utilizado e amplamente reconhecido em âmbito nacional, ou outro que venha a substituí-lo por força de lei ou determinação de autoridade competente, com o objetivo de recompor o valor da moeda e assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Associação.

Parágrafo único – Independentemente da atualização anual prevista no caput deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação de percentual adicional de aumento da contribuição associativa, sempre que houver necessidade de recomposição do caixa ou por outro motivo devidamente justificado.



Artigo 92 — O inadimplemento das mensalidades devidas pelo associado à APEVE, independentemente da quantidade ou do período em atraso, poderá ser cobrado por meios extrajudiciais ou judiciais.

§ 1º — As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente pelo índice IPCA, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, cumulativamente, ficando estabelecido que tais encargos poderão ser revistos e adequados em conformidade com as práticas legais e eventuais alterações da legislação vigente no país.

§ 2º — O associado inadimplente será responsável por todos os encargos decorrentes da cobrança, incluindo honorários advocatícios, custas processuais, encargos legais e quaisquer despesas relativas às medidas adotadas, seja na esfera extrajudicial ou judicial.

§ 3º — Enquanto perdurar o inadimplemento, o associado poderá ter suspensos os seguintes direitos:

- a) participação em assembleias, votações ou eleição de cargos da APEVE;
- b) recebimento de correspondência ou notificações da APEVE, exceto aquelas relacionadas à cobrança do débito;
- c) acesso a serviços ou benefícios oferecidos exclusivamente aos associados em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO XVIII

DO ACESSO ÀS PRAIAS E REGRAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA

Artigo 93 — A APEVE é responsável por organizar e controlar o trânsito de pessoas e veículos na portaria de acesso às praias do Lázaro e Domingas Dias, bem como as vias internas do Jardim Pedra Verde, visando garantir segurança, ordem, privacidade e preservação ambiental.

§ 1º — O acesso de pedestres não associados será permitido mediante identificação obrigatória na portaria, por apresentação de documento de identidade e reconhecimento facial, bem como informação sobre o destino e a finalidade do acesso.

§ 2º — Os veículos de visitantes, prestadores de serviços, locatários ou usuários das praias deverão ser identificados na portaria. O condutor deverá apresentar documento de identidade – CNH válida, passar pelo reconhecimento facial e informar o destino e a finalidade do acesso.

§ 3º — Após a identificação, o veículo receberá sinalização visível (etiqueta ou cartão) correspondente à sua categoria e ao local de destino autorizado, devendo respeitar as áreas de circulação e estacionamento definidas pela APEVE.

Artigo 94 — É expressamente proibido:

- Estacionar em frente a portões de residências ou em áreas que impeçam a entrada e saída de veículos;
- Estacionar em esquinas, sobre calçadas, em locais de passagem de pedestres ou em frente a hidrantes;



- Estacionar nas imediações do portão de acesso à Praia Domingas Dias sem a devida autorização e identificação.

Artigo 95 — Além das sanções previstas neste Regulamento Interno, os veículos que estacionarem em local indevido poderão ser multados e removidos pelo poder público, sem prejuízo das penalidades aplicáveis pela APEVE.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 96 — Todos os associados devem contribuir para que as normas deste RI sejam integralmente cumpridas, comunicando à Administração da APEVE qualquer transgressão de que tenham conhecimento.

Artigo 97 — É proibido o uso de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Jardim Pedra Verde e na orla das praias.

Artigo 98 — É proibida a queima de fogos de artifício e de qualquer artefato pirotécnico sem estampido de maneira perigosa, que possa atingir outras pessoas.

Artigo 99 — É proibido possuir ou utilizar instalações, materiais ou substâncias perigosas que possam comprometer a saúde ou a segurança de terceiros.

Artigo 100 — É terminantemente proibida a realização de queimadas em qualquer área do Jardim Pedra Verde.

Artigo 101 — É proibido praticar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, bem como destruir a flora local.

Artigo 102 — Os bens e equipamentos da APEVE destinam-se ao uso exclusivo dos empregados para a execução de serviços no Jardim Pedra Verde, sendo vedada sua retirada ou utilização sem autorização da administração.

Artigo 103 — Os empregados da APEVE não poderão prestar serviços particulares a associados ou a terceiros durante a jornada de trabalho.

Artigo 104 — Os associados estão cientes de que a APEVE, seus empregados e pessoas vinculadas não poderão ser responsabilizados por prejuízos de qualquer natureza provenientes de furto, roubo, incêndio ou outras avarias que venham a ocorrer no interior de veículos ou demais bens pessoais.



Artigo 105 — Nas transações imobiliárias envolvendo imóveis do JPV, o associado vendedor deverá solicitar à Administração da APEVE declaração negativa de débitos de contribuição para entrega ao comprador.

Artigo 106 — Os associados devem manter seus dados cadastrais atualizados junto à administração da APEVE.

Artigo 107 — Sugestões e reclamações dos associados poderão ser apresentadas diretamente à administração ou enviadas por e-mail ou WhatsApp.

Artigo 108 — A APEVE poderá estruturar, criar e manter departamentos voltados ao desenvolvimento de atividades relacionadas à consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 109 – O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeita o responsável às **sanções previstas no Regulamento Interno**, aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração.

Artigo 110 — Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Ubatuba, 06 de outubro de 2025

Marcos Benites Moreira
Presidente do Conselho APEVE

Marcelo de Campos Mendes Pereira
Diretor Secretário da APEVE

Vânia Alves de Figueiredo Lessa
Diretora Presidente da APEVE

ANEXO I

RESUMO DE SANÇÕES E VALOR DAS MULTAS

Valor base da multa → 1 (uma) contribuição associativa

Infrações leve – advertência verbal e no caso de reincidência notificação escrita e multa pecuniária de 50% do valor de 1 (uma) contribuição associativa

- não recolher fezes do animal em vias públicas ou áreas comuns;
- não usar lixeiras disponibilizadas na orla;
- falta de tampas em caixas d'água;
- descumprimento de horários de trabalho;
- ruídos ocasionais;
- exceder os limites de ruído ao usar instrumentos ou aparelhos sonoros nas residências ou ocorrência isolada – 55 dB das 8h00 às 22h00; 45 dB das 22h00 às 24h00; 35dB das 24h00 às 8h00;
- deixar de informar ao locatário, convidados ou hóspedes sobre o Regimento Interno;
- manutenção de motores de popa ou embarcações fora do horário permitido (10h00 às 18h00);
- não manter cadastro atualizado junto à administração.

Infrações Média – notificação escrita e multa no valor de 1 (uma) contribuição associativa

- acondicionar resíduos de forma inadequada;
- não separar os resíduos em recicláveis, não recicláveis e orgânicos;
- descarte incorreto de eletrônicos e eletrodomésticos;
- não utilizar lixeira no padrão exigido pela APEVE;
- não acondicionar corretamente o lixo verde em “bags”;
- não contratar caçamba para grande volume de podas;
- depositar lixo verde aos sábados, domingos e feriados ou vésperas;
- plantio de espécies nas calçadas sem comunicação à APEVE;
- persistência de criadouros em água parada;
- depósito fora do lote e sujeira no terreno ou vias;
- exceder os limites de ruído em instrumentos ou aparelhos sonoros nas residências ou reincidência – 55 dB das 8h00 às 22h00; 45 dB das 22h00 às 24h00; 35dB das 24h00 às 8h00
- exceder os limites durante Natal e Réveillon fora do horário excepcional (até 02h00);
- uso de equipamentos sonoros em veículos estacionados em áreas comuns, vias internas, calçadas ou proximidades de residências (ocorrência isolada);



- uso de churrasqueiras portáteis ou piscinas desmontáveis que causem incômodo aos vizinhos;
- uso de equipamentos de jardinagem e limpeza fora do horário permitido (9h00-17h00 dias úteis; 9h00-12h00 sábado);
- bombas de piscina, ar condicionado, geradores ou equipamentos que ultrapassem os limites legais de emissão sonora;
- estacionar em locais proibidos;
- depositar ou lançar materiais nas vias públicas (entulho, brita, areia, resíduos recicláveis, etc);
- descumprimento do limite máximo de ocupantes ou não informar número de residentes temporários;
- associado não enviar informações à APEVE antes do início da locação (veículos, responsável, período, número de ocupantes);
- uso indevido de bens ou equipamentos da APEVE;
- estacionar em frente a portões de residências ou em áreas que impeçam entrada/saída de veículos;
- estacionar nas imediações do portão de acesso à Praia Domingas Dias sem autorização ou identificação.

Infrações Grave – notificação e multa no valor de 1 (uma) contribuição associativa e no caso de reincidência o valor da multa pode ser majorado em até 10 vezes o valor da contribuição associativa.

- deixar cães soltos nas ruas ou em áreas comuns;
- passear ou permanecer com animais, especialmente cachorros, na faixa de areia da praia
- descartar lixo em lixeiras de terceiros ou nas ruas, jardins ou terrenos;
- depositar lixo verde bloqueando rua, calçada ou boca de lobo;
- descartar lixo verde em frente a residências de terceiros, áreas comuns ou terrenos vagos;
- não tratar piscinas;
- não limpar fossa séptica a ponto de extravasar na rua ou meio-fio;
- iniciar qualquer obra sem projeto aprovado e comunicação à administração da APEVE;
- não usar tanque de decantação;
- escoamento sem acordo, prejudicando vizinhos;
- uso de equipamentos sonoros em veículos estacionados em áreas comuns, vias internas, calçadas ou proximidades de residências (persistência após notificação)
- implantar valetas, lombadas ou outras intervenções nas vias públicas sem autorização da APEVE;
- navegar com embarcações motorizadas na área de banhistas;
- estacionar embarcações em ruas ou áreas comuns;
- acessar o mar fora da Rua Granada ou descumprimento da raia náutica/perpendicularidade;



- uso de fogos de artifício ruidosos;
- conduzir de mini bugs, triciclos, quadriciclos ou motocicletas sem habilitação;
- buzinar ou transitar com veículos motorizados acima de 20 km/h;
- queima de fogos sem estampido de forma perigosa;
- realizar queimadas em qualquer área;
- danos a terceiros, uso de equipamentos proibidos, obras sem autorização, desrespeito reiterado a normas de ruído ou segurança;
- estacionar em esquinas, sobre calçadas, em locais de passagem de pedestres ou em frente a hidrantes;
- desrespeito geral às regras de estacionamento, sujeitando-se a ações do poder público.

Infrações Gravíssimas ou Reiteradas - notificação e multa, cujo valor pode ser 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da multa, independentemente se for a primeira infração cometida.

- ligar fossa séptica diretamente nas galerias de água pluvial;
- alimentar gatos de rua em locais proibidos como calçadas, áreas verdes ou em frente de propriedades alheias;
- transitar com cães de grande porte ou das raças *pit bull*, *rottweiler* e *mastim napolitano* sem guia curta, focinheira ou controle adequado;
- maltratar, ferir ou mutilar animais;
- destruir a flora;
- podar ou suprimir espécies arbóreas, especialmente árvores e coqueiros, sem autorização dos órgãos ligados à Secretaria do Meio Ambiente de Ubatuba;
- utilizar de forma abusiva meios de comunicação digitais para divulgar informações falsas ou distorcidas que causem prejuízos morais e patrimoniais à APEVE, incluindo a diretoria e conselheiros, ou associados;
- causar dano material ou moral relevante ao patrimônio da Associação ou à coletividade de seus associados;
- praticar atos que prejudiquem a credibilidade da APEVE perante autoridades, usuários, público e meios de comunicação;
- comprometer a segurança, a tranquilidade ou a integridade física de associados, moradores, empregados ou prestadores de serviço;
- descumprir reiteradamente o Estatuto Social, o Regulamento Interno, as decisões do Conselho e da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral;
- obstruir, impedir ou dificultar o uso regular das áreas comuns ou o exercício das atividades institucionais da Associação;
- praticar atos de violência, intimidação, ofensa grave ou discriminação contra associados, moradores ou colaboradores da Associação.
- promover badernas ou incitar a violência física;